



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 8º, 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 972/2011, BEM COMO O TÍTULO V E ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 972/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

VII – Secretaria de Saúde

1. (...)

2. Coordenação de Atenção Básica;

Art. 2º - Fica acrescido o §6º ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 972/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - À Secretaria de Saúde compete:

(...)

§6º - À Coordenação de Atenção Básica compete:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua coordenação, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

VIII - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

IX - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

X - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XI - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade em conjunto com o gerente de Atenção Integral à Saúde; e

XII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências.

Art. 3º - Cria-se o cargo de "Coordenador de Atenção Básica" por meio do inciso XVII no Artigo 12 da Lei Municipal nº 972/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 12 – (...)

XVII – Um (01) cargo de Coordenador de Atenção Básica.

Art. 4º - O cargo de Coordenador de Atenção Básica criado por esta lei terá a remuneração correspondente aos proventos integrais percebidos pelos Diretores Municipais.

Art. 5º - Cria-se a Função Gratificada de “Médico Autorizador de AIH” por meio do acréscimo do inciso XXXII ao art. 14 da Lei Municipal nº 972/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – (...)

XXXII – uma (01) função de Médico Autorizador de AIH.

Parágrafo Único: As atribuições, remuneração e requisitos desta função gratificada estão descritas no Anexo desta Lei e constarão do Anexo III da Lei Municipal nº 971/2011.

Art. 6º - Altera-se o Título V da Lei Municipal nº 971/2011, que vigorará com a seguinte redação:

TÍTULO V
DA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA,
NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO

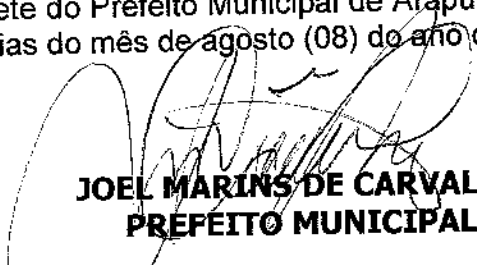
Art. 7º - Fica criado o artigo 30-A na Lei Municipal nº 971/2011 com seguinte redação:

Art. 30-A – É assegurado a todos os servidores efetivos que sejam designados para a substituição de outro o direito de perceber a diferença remuneratória enquanto estiver no desempenho da função.

Art. 8º - As alterações realizadas por esta lei serão compiladas às respectivas leis que os recepcionar.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT para o mês de AGOSTO:

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ELEVACAO DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CONFORME ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NÍVEL	SALÁRIO R\$
Antonia Doralucia de Santana	Operador do Smae	17/08/2006	C-02	R\$ 1.368,86
Avelomar Mequias de Oliveira	Motorista	07/08/2006	D-02	R\$ 1.942,09
Celio Marcio Figueiró Torres	Auxiliar Administrativo	01/08/2006	D-02	R\$ 1.072,77
Elismar Alecrim de Oliveira	Aux. Enfermagem	01/08/2006	D-02	R\$ 1.942,09
Franciane da Silva	Agente de Limpeza Pública	03/08/2012	C-02	R\$ 985,58
Francisco Jose Soares	Motorista	22/08/1994	E-02	R\$ 1.967,74
Gisely Apª. Medeiros de Lima	Farmacêutico	01/08/2006	E-01	R\$ 4.836,64
Gustavo Domingues Bavioli	Dentista	01/08/2006	E-01	R\$ 4.836,64
Jurandina Dias Figueiredo	Aux. Serviços Gerais	16/08/2006	D-01	R\$ 919,58
Jussara Araújo Pereira	Aux. Administrativo	01/08/2006	C-02	R\$ 1.058,61
Lindinalva de Oliveira Souza Marquezini	Fisioterapeuta	01/08/2006	E-01	R\$ 4.836,64
Marcia Maria Pestile de Carvalho	Fonoaudiólogo	01/08/2006	D-01	R\$ 4.342,45
Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini	Bioquímico	01/08/2006	D-01	R\$ 4.768,21
Rafaela Feliciani Trevisan	Enfermeira	07/08/2006	E-01	R\$ 7.254,95
Rosimeire Pereira de Oliveira Veda	Agente de Limpeza Pública	01/08/2012	C-02	R\$ 985,58
Sirlene Machado Pereira	Enfermeira	01/08/2006	E-01	R\$ 7.254,95
Valeria Carvalho Garcia Alves	Auxiliar Administrativo	01/08/2006	D-02	R\$ 1.072,77

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 8º, 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 972/2011, BEM COMO O TÍTULO V E ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 972/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

VII - Secretaria de Saúde

1. (...)

2. **Coordenação de Atenção Básica;**

Art. 2º - Fica acrescido o §6º ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 972/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A Secretaria de Saúde compete:

(...)

§6º - A Coordenação de Atenção Básica compete:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua coordenação, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Conhecer, a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

VIII - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

IX - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

X - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XI - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade em conjunto com o gerente de Atenção Integral à Saúde; e

XII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências.

Art. 3º - Cria-se o cargo de "Coordenador de Atenção Básica" por meio do inciso XVII no Artigo 12 da Lei Municipal nº 972/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - (...)

XVII - Um (01) cargo de Coordenador de Atenção Básica.

Art. 4º - O cargo de Coordenador de Atenção Básica criado por esta lei terá a remuneração correspondente aos proventos integrais percebidos pelos Diretores Municipais.

Art. 5º - Cria-se a Função Gratificada de "Médico Autorizador de AIH" por meio do acréscimo do inciso XXXII ao art. 14 da Lei Municipal nº 972/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - (...)

XXXII – uma (01) função de Médico Autorizador de AIH.

Parágrafo Único: As atribuições, remuneração e requisitos desta função gratificada estão descritas no Anexo desta Lei e constarão do Anexo III da Lei Municipal nº 971/2011.

Art. 6º - Altera-se o Título V da Lei Municipal nº 971/2011, que vigorará com a seguinte redação:

TÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA, NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 7º - Fica criado o artigo 30-A na Lei Municipal nº 971/2011 com seguinte redação:

Art. 30-A – É assegurado a todos os servidores efetivos que sejam designados para a substituição de outro o direito de perceber a diferença remuneratória enquanto estiver no desempenho da função.

Art. 8º - As alterações realizadas por esta lei serão compiladas às respectivas leis que os recepcionar.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

Função	Quant.	Descrição das Atividades	Requisitos para o exercício da função	Gratificação
Médico Autorizador de AIH	01	Supervisionar e Autorizar os laudos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) com toda a documentação necessária, conforme a legislação de regência, em especial a Portaria nº 743/2005 do Ministério da Saúde.	Ser ocupante do cargo de Médico, de provimento efetivo nos quadros da Prefeitura Municipal de Araputanga.	R\$ 2.500,00

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE/ASCA DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação Criança e Adolescente/ASCA de Araputanga/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.392/0001-97, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.253/2017.

Art. 2º - O apoio financeiro se dará para os anos de 2018 e 2019, repassando a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em 16 (dezesesseis) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de setembro/2018 a dezembro/2019, que serão destinados com o objetivo de coadjuvar no pagamento das custas da referida Associação.

Art. 3º - O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da Associação Criança e Adolescente/ASCA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados tiveram a destinação correta.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORT 252 2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **ADEMIR VIDOL**, Matrícula nº 10, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública, referente ao período aquisitivo de 01/09/1994 à 01/09/1999, por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/08/2018, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE TOMADA DE PREÇOS 009/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E ACESSO DE VEÍCULOS PARA A CRECHE E A ESCOLA CIMPLAF NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, toma público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS, DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2018**. Em sua sede na Avenida Prefeito Caio, nº 654 – Bairro Centro – Arenópolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R\$ 100,00 (cem reais)**. Arenópolis - MT, em 28 de agosto de 2018.

JEAN D. ORMOND FERREIRA

Presidente da CPL